

## SEGUROS DE VIDA

### TIPOS DE PRODUTOS

Até há alguns anos atrás, o sector segurador disponibilizava um conjunto de modalidades que privilegiavam o “factor risco”, não considerando os aspectos financeiros ligados à rentabilização dos prémios pagos. Actualmente já é comum a rentabilização de capitais e de estímulo da poupança através do seguro de vida, originando novos produtos que aliam as vantagens dos seguros de vida clássicos ao cariz financeiro e à rentabilização máxima das poupanças. Com a evolução deste conceito, está disponível em Portugal um novo tipo de seguros de vida.

**Seguros ligados a fundos de investimento (Unit Linked):** neste tipo de seguros os prémios pagos são investidos sob a forma de unidades participação de um ou vários fundos de investimento. Não existindo, na generalidade destes produtos, qualquer rendimento mínimo garantido, o risco de investimento é inteiramente assumido pelo cliente (Tomador do Seguro). Originariamente concebidos como um produto de capitalização puro, podem abranger todos os seguros de vida: em caso de morte, vida ou mistos.

**PPR (Plano de Poupança Reforma):** o PPR é um produto definido pelo Governo, através de legislação específica (Decreto -Lei 158/2002, de 2 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei 125/2009, de 22 de Maio), tendo em vista o investimento de poupanças individuais visando complementar as prestações de reforma da Segurança Social.

É hoje uma das formas de poupança mais populares, quer pelo objectivo que serve e que constitui uma preocupação crescente dos cidadãos, quer pelo atractivo tratamento fiscal.

**Modalidades do reembolso:** os valores acumulados nos PPR podem ser recebidos pelo titular nas seguintes condições: (i) reforma por velhice do participante, desde que o contrato tenha sido iniciado há mais de 5 anos; (ii) após os 60 anos de idade do participante, desde que o contrato tenha sido iniciado há mais de 5 anos; (iii) desemprego de longa duração do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar; (iv) incapacidade permanente para o trabalho do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa; (v) doença grave do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar.

Em geral, caso o PPR tenha sido constituído sob a forma de modalidade de seguro de vida, o titular pode optar por receber o capital acumulado de uma só vez ou em várias vezes, ou através da transformação desse capital numa renda vitalícia.

Fora das condições descritas o titular também pode solicitar o reembolso, mesmo que parcial, do seu PPR, nos termos contratualmente previstos e com as consequências legalmente estabelecidas. Neste caso, deve ser reposto o benefício fiscal auferido sendo, também, aplicada uma penalização adicional, havendo lugar a alteração da tributação sobre o rendimento.

### SEGUROS DE RISCO

**O que são Seguros de Risco:** designam-se por Seguros de Risco as modalidades tradicionais de seguro de vida que garantem o pagamento de um capital por falecimento do beneficiário em consequência de doença ou acidente.

**Variantes de Seguros de Risco:** existem vários tipos de Seguros de Risco adequados às diferentes necessidades dos clientes. Podem ser divididos em dois grandes grupos:

**Seguros Temporários:** prazo de duração pré-definido e que se destinam a cobrir o risco de morte mas apenas durante um período da vida da pessoa. O prazo de duração do seguro diz respeito ao período da vida

## Associação Portuguesa de Seguradores

em que a falta da pessoa segura possa ter consequências económicas mais graves para os seus dependentes. A título de exemplo:

- Para um pai de família, enquanto existirem filhos menores ou deficientes;
- Para uma pessoa que tenha contraído um empréstimo, enquanto subsistir a dívida.

**Seguros Vida Inteira:** vigoram durante toda a vida da pessoa sendo pago o capital à data da ocorrência da morte, independentemente de quando esta ocorra. Este seguro está ligado a preocupações que não estão limitadas no tempo. O capital seguro nesta modalidade poderá ser utilizado para fazer face a encargos financeiros que o falecimento da pessoa possa trazer aos seus familiares tais como: despesas com o funeral e ajuda financeira a dependentes.

Os Seguros de Risco podem ser contratados sobre a vida de uma pessoa (seguro sobre uma cabeça) ou sobre a vida de mais do que uma pessoa (seguro sobre 2 ou mais cabeças). Nos seguros sobre mais do que uma vida, o capital é liquidado à data de ocorrência da primeira morte. Qualquer destas modalidades pode ser contratada com capitais seguros constantes durante toda a vigência do seguro ou com capitais variáveis (crescentes ou decrescentes). Os prémios a pagar também podem ser constantes durante toda a vigência do seguro ou variáveis; podem ainda ser pagos de uma só vez (o que se denomina por “prémio único”).

**Custo dos Seguros de Risco:** o custo destes seguros depende fundamentalmente da idade da pessoa segura no início do contrato e do prazo de vigência deste. A evolução destes seguros faz com que se encontrem disponíveis no mercado diferentes tarifas para diferentes classes de risco, tais como, homens ou mulheres, fumadores ou não-fumadores.

**Participação nos Resultados:** os seguros de risco podem conceder uma participação nos resultados. Como se trata de contratos de médio ou longo prazo uma maior prudência na avaliação do risco e consequente tarificação poderá trazer à seguradora resultados superiores aos esperados, concedendo esta o direito ao tomador do seguro de participar nesses resultados (a existência ou não de uma participação nos resultados também tem influência no custo do seguro).

**Condições de Aceitação:** a aceitação de um seguro de risco pela seguradora está normalmente condicionada ao preenchimento de um questionário, pela pessoa a segurar, com informação de natureza clínica, profissional e financeira. Para capitais e idades mais elevadas a seguradora pode solicitar exames médicos complementares e/ou informação adicional necessária à correcta avaliação do risco.

**Coberturas Complementares:** o Seguro de Risco pode associar coberturas complementares na mesma apólice. Estas podem garantir uma variedade de benefícios adicionais e, de entre as disponíveis no mercado, devem referir-se, como mais frequentes, as seguintes modalidades: (i) pagamento antecipado do capital seguro em caso de invalidez permanente; (ii) pagamento de um capital adicional em caso de morte ou invalidez por acidente; (iii) pagamento de um subsídio diário por internamento hospitalar; (iv) pagamento de um subsídio diário por invalidez temporária.

O custo das coberturas complementares é em geral inferior ao da cobertura principal e no caso dos complementares por acidente o custo normalmente não varia com a idade da pessoa segura.

### SEGUROS MISTOS

**O que são Seguros Mistos:** são modalidades em que se associam as garantias dos seguros em caso de morte (risco puro) às garantias dos seguros em caso de vida (capitalização), ou seja, a seguradora garante o pagamento do capital contratado quer em caso de morte da pessoa segura, durante o prazo do contrato, quer em caso de vida, no termo do contrato ou em determinados momentos do mesmo.

### Principais Modalidades do Seguro Misto

**Misto Simples:** garante o pagamento do capital contratado em caso de morte da pessoa segura, durante o prazo do contrato, ou em caso de vida no final do mesmo.

**Misto com opções:** para além das garantias existentes no Seguro Misto, esta modalidade oferece a possibilidade da pessoa segura, em caso de vida no final do prazo, optar pelo (i) recebimento do capital contratado; (ii) recebimento parcial do capital contratado; (iii) manutenção do capital seguro em caso de morte; (iv) não recebimento de qualquer capital e conversão do mesmo num capital superior a pagar em caso de morte.

**Misto com pagamento antecipado:** garante o pagamento do capital contratado em caso de morte da pessoa segura, durante o prazo do contrato, e, em caso de vida, pagamentos parciais, previamente definidos, ao longo do contrato (o capital a pagar em caso de morte é independente das antecipações de capital entretanto verificadas).

**Seguros do tipo “universal life”:** para além de garantirem o pagamento de um capital em caso de morte durante o prazo do contrato ou em caso de vida, no final do prazo, caracterizam-se por uma maior adaptabilidade durante o decorrer do contrato, permitindo o seu ajustamento no que diz respeito ao montante ou à periodicidade dos prémios, à duração ou alteração do prazo do contrato.

Todos estes produtos garantem uma taxa técnica de juro máxima durante o prazo do contrato, à qual acresce a participação nos resultados em função da percentagem definida e do saldo da conta de resultados da modalidade respectiva.

#### QUE SEGURO E A QUE PREÇO

Na escolha do seguro deve ter-se em conta: (i) o objectivo do seguro; (ii) o capital necessário para fazer face a esse objectivo; (iii) o prazo que se pretende cobrir ou o momento em que se quer beneficiar; (iv) a capacidade económica para pagar os prémios (o prémio de um seguro misto é muito variável porque depende de um conjunto de factores, nomeadamente do tipo de risco a cobrir, da idade da pessoa segura, do prazo pretendido, do período de pagamento de prémios e, ainda, das tábuas de mortalidade e dos encargos utilizados pela seguradora).

#### SEGUROS DE RENDA

**O que são Seguros de Renda:** os chamados Seguros de Renda constituem um dos tipos de produto mais conhecidos dos Seguros de Vida. Como o nome indica são seguros que garantem o pagamento de prestações pecuniárias periódicas, pré-definidas, sob determinadas condições.

**Variantes dos Seguros de Renda:** no mercado segurador português existe o mais variado tipo de rendas ao dispor dos potenciais clientes adequando-se a todo o tipo de necessidades, podendo ser divididos em duas grandes famílias, as Rendas Vitalícias e as Rendas Vitalícias Temporárias.

**Rendas Vitalícias** são caracterizadas por garantirem o pagamento da renda durante toda a vida da pessoa segura. Este tipo de produto adequa-se à aquisição de complementos de reforma, uma das mais prementes necessidades no actual panorama da Segurança Social.

**Rendas Vitalícias Temporárias** têm como principal característica o pagamento da prestação por um período pré-definido de tempo e desde que não ocorra a morte da pessoa segura. As rendas a ser pagas a menores por períodos definidos (por exemplo, até à conclusão dos estudos) são uma das muitas situações que se podem adequar a estes produtos.

Dentro destas duas famílias podem-se encontrar variantes, em que (i) o início do pagamento da renda é imediato ou diferido no tempo; (ii) o valor da renda é constante, garantido ou crescente, quer mediante um

valor fixo quer através de indexação; (iii) o montante da renda estará ou não sujeito a aumentos dependentes da participação nos resultados; (iv) a renda está dependente da sobrevivência de uma ou mais Pessoas Seguras.

**Tarifas dos Seguros de Renda:** como é compreensível face ao vasto leque de opções disponíveis o preço que um potencial interessado terá que pagar para usufruir das vantagens deste produto varia em função do tipo de benefício desejado. Uma das questões que se prende com este tipo de produtos é a escolha do momento em que a pessoa segura quer iniciar o recebimento da renda que subscreveu. Se o pagamento da renda só tem início dentro de um prazo pré-definido (Renda Diferida) o Tomador do Seguro pode optar entre adquirir o produto sob a forma de prémio único ou nivelado. Caso o tomador do seguro opte por adquirir o produto sob a forma de prémios nivelados (ou seja, o tomador do seguro compromete-se a pagar um prémio constante ao longo do período de diferimento) o esforço financeiro da aquisição do produto é diluído no tempo.

As tarifas praticadas pelas diferentes companhias que exploram este mercado são influenciadas pelas tábuas de mortalidade utilizadas e pela taxa de juro técnica.

## SEGUROS DE SAÚDE

### TIPOS DE PRODUTOS

Estão disponíveis no mercado dois tipos de Seguro de Saúde: (i) Seguros de Reembolso e (ii) Seguros de Redes Convencionadas ou de Assistência (Managed Care).

**Seguro de Reembolso:** nos seguros de reembolso as Pessoas Seguras suportam a totalidade da despesa, solicitando posteriormente a comparticipação ou reembolso dessas despesas junto da seguradora, nos termos contratados. Nestes seguros, a escolha dos prestadores de cuidados de saúde (entidades hospitalares, médicos, unidades de saúde, etc.) é livre e da exclusiva responsabilidade da pessoa segura.

**Seguro de Redes Convencionadas:** também são designados por Managed Care ou de Rede, e existem duas possibilidades: (i) a pessoa segura recorre a um prestador que integra a Rede Convencionada com quem a seguradora estabeleceu acordos, suportando apenas, nos casos em que assim está estabelecido, o co-pagamento definido no contrato celebrado com a seguradora, ou, alternativamente, (ii) a pessoa segura recorre a um prestador que não integra a referida rede, funcionando o contrato como se de um Seguro de Reembolso se tratasse. Neste segundo caso a percentagem de comparticipação por parte da seguradora é inferior aquela que seria assegurada no âmbito da rede convencionada (estamos em presença do que se denomina por Seguro Misto).

**Garantias que podem ser contratadas:** as seguradoras comercializam um seguro de base idêntico, que consiste num plano de protecção que pode incluir diversos tipos de coberturas. Esta base pode configurar diferentes limites anuais de responsabilidade da seguradora, maiores ou menores percentagens de comparticipação nos gastos efectuados pela pessoa segura, ou introdução de franquias distintas.

**Coberturas:** ao abrigo de cada garantia ficam cobertas na percentagem e com os limites definidos nas Condições Particulares da Apólice as seguintes situações:

- ✓ **Internamento Hospitalar:** cuidados de saúde efectuados em ambiente hospitalar - (i) diária; (ii) honorários médicos e cirúrgicos; (iii) outras despesas de internamento (no que se refere às cirurgias que exijam utilização de meios hospitalares, embora por período de duração inferior a 24 horas, a prática do mercado é distinta, podendo estas situações estar incluídas no âmbito das coberturas “internamento hospitalar” ou, em alternativa, “ambulatório”, consoante o produto comercializado por cada seguradora).

## Associação Portuguesa de Seguradores

- ✓ **Ambulatório:** os seguintes cuidados de saúde - (i) consultas de clínica geral; (ii) consultas de especialidade; (iii) exames complementares de diagnóstico (análises clínicas, imagiologia – RX convencional TAC tomografia axial computadorizada, electrocardiogramas, ecografias, ressonâncias magnéticas entre outras); (iv) tratamentos.
- ✓ **Medicamentos:** aquisição de medicamentos, desde que prescritos por um médico.
- ✓ **Próteses e ortóteses:** despesas resultantes da compra de próteses (aparelhos que substituem um órgão ou um membro, na totalidade ou em parte reproduzindo-lhes, se possível, as formas e exercendo a mesma função - próteses oculares; próteses auditivas, *pacemaker*, pernas, mãos e braços electrónicos ou articulados) e ortóteses (aparelhos que auxiliam um órgão ou um membro a desempenhar a sua função - ortóteses auditivas, óculos - aros e/ou lentes e lentes de contacto).
- ✓ **Partos:** despesas efectuadas com parto natural, cesariana ou interrupção involuntária da gravidez.
- ✓ **Estomatologia:** despesas decorrentes de consultas médicas, tratamentos do foro estomatológico e próteses dentárias.
- ✓ **Subsídio Diário:** a seguradora obriga-se a pagar uma importância diária fixa enquanto subsistir o internamento da pessoa segura até um prazo máximo acordado nas denominadas “Condições Particulares” do contrato.

Nota importante: a eficácia das garantias explicitadas depende de prescrição médica própria.

**Exclusões:** são excluídos do âmbito de cobertura do seguro de saúde determinados riscos. Destacam-se, por serem os mais comuns, os seguintes:

- ✓ Doenças ou ferimentos que sejam consequentes da prática de quaisquer actos dolosos ou gravemente culposos da pessoa segura;
- ✓ Doenças pré-existentes, ou seja, qualquer doença ou lesão de que a pessoa segura deveria ter conhecimento, cujos sintomas eram evidentes, ou pela qual recebeu aviso médico ou tratamento antes da data da celebração do contrato de seguro.
- ✓ Perturbações resultantes do consumo excessivo de álcool, estupefacientes e narcóticos;
- ✓ Hemodiálise;
- ✓ Tratamentos em sanatórios, termas, casa de repouso e outros estabelecimentos similares;
- ✓ Consultas, tratamentos e cirurgias do foro estético ou plástico, salvo se derivados de acidente ocorrido, ou doença manifestada, durante a vigência do contrato.

**Capitais Seguros:** os limites anuais de reembolso por pessoa são definidos caso a caso, em função da preferência de cada um, e resultantes da negociação efectuada com a seguradora. Estes limites são estipulados por cada tipo de garantia contratada.

## SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS

O seguro de Acidentes Pessoais tem por objectivo garantir a protecção contra os prejuízos, fundamentalmente de natureza económica, que podem advir em consequência de um acidente susceptível de ocorrer na nossa vida quotidiana, no exercício da nossa actividade profissional ou na nossa vida privada, na prática desportiva ou no decurso de viagens.

O seguro de Acidentes Pessoais é válido em qualquer parte do Mundo, e garante, regra geral, o pagamento de um valor previamente acordado devido a um acidente do qual resulte morte, invalidez permanente, incapacidade temporária, ou que dê origem a despesas de tratamento, de repatriamento ou de funeral.

**Evolução e complementaridade com outros seguros:** nos últimos anos, nos seguros de Acidentes Pessoais, têm vindo a operar-se importantes transformações qualitativas ao nível dos produtos oferecidos pelas seguradoras, com a introdução de soluções inovadoras adaptadas às actuais necessidades dos consumidores.

As seguradoras disponibilizam os mais variados produtos que podem ser contratados em apólices próprias do ramo Acidentes Pessoais ou como complemento a outros seguros, tais como os seguros de Vida, Doença, Automóvel e, até mesmo, de Multirriscos. É assim possível, através da combinação de diversas garantias, obter coberturas amplas a preços muito razoáveis. Não deixe portanto de consultar as seguradoras, para a obtenção de esclarecimentos sobre os diversos tipos de seguro que existem no mercado de modo a poder escolher aqueles que melhor se adaptem à sua situação.

**Características mais relevantes do Seguro de Acidentes Pessoais:** com o objectivo de proporcionar a informação mínima necessária que lhe permita optar pela modalidade de seguro de Acidentes Pessoais mais adequada à sua situação, seja ela de natureza privada ou profissional, consideramos útil abordar algumas particularidades que se nos afiguram de maior interesse.

**Formas de contratação:** os seguros de Acidentes Pessoais podem ser contratados sob a forma Individual (Seguro Individual) ou Colectiva (Seguro de Grupo). O seguro de grupo é, por definição, efectuado para um conjunto de pessoas, mas exige-se que entre elas exista um vínculo ou interesse comum (por exemplo os empregados de uma mesma empresa), e pode assumir a forma de seguro contributivo ou não contributivo, consoante a pessoa segura contribua ou não para o pagamento do prémio.

**Riscos que pode contratar:** na escolha do risco pode optar por, em conjunto ou isoladamente, segurar o risco profissional, para garantir os acidentes ocorridos no exercício da actividade profissional ou o risco extra-profissional, para garantir os acidentes que ocorram no âmbito da vida privada. No risco profissional, as garantias são cumuláveis com as prestações económicas que resultem do seguro obrigatório de Acidentes de Trabalho.

**Coberturas que podem ser contratadas:** é possível contratar as seguintes coberturas: (i) Morte; (ii) Invalidez Permanente; (iii) Incapacidade Temporária (com ou sem internamento hospitalar); (iv) Despesas de Tratamento; (v) Despesas de Repatriamento; (vi) Despesas de Funeral.

Estas coberturas poderão ser objecto de diferentes combinações, muito embora, regra geral, seja exigida a contratação de uma das coberturas principais - morte ou invalidez permanente.

**Capitais seguros:** os montantes contratados podem assumir a forma de capital ou renda, subsídio diário ou despesas para as diferentes coberturas contratadas, em consonância com as opções previamente acordadas com as seguradoras.

**O que é pago pela seguradora em caso de acidente:** as seguradoras garantem, em caso de acidente, e dentro dos limites previstos no contrato, o pagamento das seguintes importâncias: (i) em caso de "Morte" é pago aos respectivos Beneficiários o valor integral do capital ou de um capital e renda; (ii) o valor correspondente à "Invalidez Permanente" é calculado na proporção do grau de desvalorização apurado, tendo por base a tabela que consta no contrato ou outro esquema de desvalorização definido contratualmente; (iii) nas situações de "Incapacidade Temporária" será pago um subsídio diário contratado para o período da incapacidade; (iv) as "Despesas de Tratamento", de "Repatriamento" bem como as de "Funeral" são reembolsadas até aos limites dos valores previstos no contrato.

**Liberdade de escolha na assistência clínica:** as pessoas seguras têm liberdade de escolher o médico assistente, bem como as unidades de assistência clínica ou hospitalar para o seu tratamento, estando garantidas as respectivas despesas até ao limite dos valores contratados, salvo se tiver sido acordada a assistência clínica a cargo de uma Rede Convencionada.

**Limitações em função da idade:** existem algumas limitações na contratação dos seguros de Acidentes Pessoais para menores de 14 anos dado que, por imperativo legal, apenas é possível segurar a cobertura do risco de morte por acidente de crianças com idade inferior a 14 anos, desde que contratada por instituições escolares, desportivas ou de natureza análoga que dela não sejam beneficiárias.

#### **ALGUMAS MODALIDADES DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

**Seguro genérico de Acidentes Pessoais:** através deste seguro e consoante a opção pretendida, ficam garantidos os acidentes ocorridos em qualquer parte do Mundo, quando emergentes de Risco Profissional e Extra Profissional, entendendo-se como tal os acidentes verificados durante as 24 horas do dia, isto é, os acidentes que sofra a Pessoa Segura na sua vida privada (acidentes domésticos, prática de desportos como amador, durante as férias ou lazer) ou no decurso da sua actividade profissional.

Estão ainda automaticamente cobertos os acidentes decorrentes da (i) utilização dos meios normais de transporte, com exclusão dos veículos motorizados de duas rodas; (ii) prática ocasional de desportos, excluindo a prática de alpinismo, artes marciais, boxe, caça de animais ferozes, caça submarina, desportos de inverno, motonáutica, motorismo, paraquedismo, asa delta, tauromaquia e outros desportos e actividades análogos.

Os acidentes decorrentes da prática de algumas destas actividades, bem como os resultantes da prática regular amadora ou profissional de desportos e respectivos treinos, da utilização de veículos motorizados de duas rodas, de cataclismos da natureza e de actos de guerra, terrorismo, sabotagem e perturbações da ordem pública, podem ficar cobertos, mediante aceitação da seguradora e pagamento de um sobreprémio.

**Ficam sempre excluídos os acidentes:** (i) devidos a actos praticados pela pessoa segura sobre si própria; (ii) originados por alcoolismo (grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas por litro); (iii) uso de estupefacientes fora de prescrição médica; (iv) resultantes de crimes e outros actos intencionais da pessoa segura, bem como o suicídio.

**Seguro Familiar:** o objectivo deste seguro é possibilitar que, de uma forma simples e prática, possam ficar incluídas, no mesmo contrato, todas as pessoas que constituem o agregado familiar do tomador de seguro. Através da combinação das diversas coberturas e capitais, ficam garantidas as indemnizações devidas em caso de acidente sofrido por qualquer das pessoas seguras. O seguro abrange acidentes ocorridos no âmbito da vida privada do agregado familiar, excluindo-se os que se verifiquem no exercício de qualquer actividade profissional.

**Seguro de Viagem:** destina-se a garantir os acidentes ocorridos no decurso de uma viagem, quer esta seja efectuada no âmbito da vida privada - férias, excursões, etc - quer esteja relacionada com a actividade profissional: viagem de negócios, seminários, conferências e outros eventos. Este seguro tem normalmente uma duração temporária - tempo da viagem - e garante as indemnizações em caso de acidente da pessoa segura, podendo ficar incluídos não só os acidentes verificados nos trajectos da própria viagem, mas também os que ocorram durante a estadia.

Para satisfazer as exigências do consumidor e facilitar a sua contratação, as seguradoras disponibilizam este seguro utilizando formas simplificadas na sua distribuição e oferecendo, ao mesmo tempo, um vasto leque de opções de capitais. Também ao nível das coberturas, é possível complementar a cobertura de acidentes pessoais com outras garantias, como por exemplo a assistência em viagem.

## Associação Portuguesa de Seguradores

**Seguro de Desporto, Cultura e Recreio:** a prática do desporto, actividade cultural ou recreativa - não profissional - tem neste seguro o seu melhor enquadramento técnico. É através dele que ficam garantidos os acidentes que atinjam as pessoas seguras, no decorrer da prática de qualquer desporto, actividade cultural ou recreativa - em representação ou sob patrocínio do tomador de seguro.

O seguro abrange todas as formas de actividades, quer se trate de competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou actuação, em qualquer parte do Mundo (ficam igualmente garantidos os acidentes ocorridos durante as deslocações, feitas em grupo e em veículo, sob a responsabilidade do tomador do seguro).

As modalidades desportivas de automobilismo, boxe, caça submarina, esqui na neve, montanhismo, motonáutica e motorismo, só poderão ser contratadas após apreciação prévia por parte das seguradoras e pagamento de sobreprémio compatível.

**Seguro de Ocupantes ou Pessoas Transportadas:** esta modalidade pode ser garantida através de um contrato de Acidentes Pessoais ou como cobertura complementar ao Seguro Automóvel. A sua finalidade é garantir os acidentes sofridos pelas pessoas que estejam a ser transportadas no veículo identificado no contrato em consequência de acidente de viação.

Na contratação deste seguro, o Tomador do Seguro pode optar por garantir todas as pessoas transportadas no veículo, até ao limite de lotação legalmente autorizado, ou apenas parte, de acordo com os módulos previamente definidos pelas seguradoras. Os capitais são igualmente opcionais e funcionam por pessoa segura.

Este tipo de seguro acumula com eventuais indemnizações resultantes da cobertura de Responsabilidade Civil Automóvel, além de proteger o condutor que pelo Seguro Automóvel está sempre excluído.

**Seguro Escolar:** o seu objectivo é proporcionar aos estabelecimentos de ensino a possibilidade de subscreverem, no mesmo contrato, um conjunto de coberturas tecnicamente adaptadas às realidades específicas da actividade escolar. Através da associação de diferentes coberturas e várias opções de capitais previamente acordados, este seguro garante as indemnizações em caso de acidente pessoal sofrido pelos alunos e a sua responsabilidade civil perante terceiros lesados.

A cobertura é dada dentro do estabelecimento (no decorrer da actividade escolar, tempos livres e actividades desportivas) e no exterior das instalações, durante excursões, aulas práticas ao ar livre, estágios ou outras actividades promovidas pela escola (o seguro pode ainda tornar-se extensivo às Colónias de Férias).

Além de garantir os alunos, este seguro é muito mais abrangente e também pode dar cobertura aos membros do corpo docente e aos empregados do estabelecimento de ensino.

\*\*\*\*\*